



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**DECRETO Nº 517, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**

- i. A Lei Municipal n.º 264, de 29 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Novo do Sul/ES;
- ii. A previsão do Capítulo IV, da Lei Municipal n.º 264/2005, que trata da Organização da Entidade Gestora do RPPS, especialmente sua Seção II que regulamenta a composição, funcionamento e a competência do Conselho Municipal de Previdência; e
- iii. O encaminhamento do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul por meio do expediente IPASNOSUL OF. Nº 13/2019, autuado sob Processo Administrativo n.º 000615/2019;

**PREZANDO**

- i. Pelo cumprimento às determinações legais concernentes à Previdência Social Municipal; e
- ii. Pela regular função executiva do Conselho Municipal de Previdência - CMP;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Previdência - CMP, para mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, os Membros designados por suas respectivas entidades de classe, ficando o mesmo assim constituído:

**I - Diretor Presidente da Entidade Gestor do RPPS;**

Thiago Florio Longui  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

a) Alexandre da Silva Peçanha – **Membro Nato**;

II – Representantes indicados pela CÂMARA MUNICIPAL;

a) **Titular**: Daniel da Silva;

b) **Suplente**: Danil Rodrigues Arariba;

III – Representantes do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

a) **Titular**: Thaís Emília Rohr Lobo;

b) **Suplente**: Kátia Regina da Silva Alves Louzada;

IV – Representantes do Segurados inativos do RPPS;

a) **Titular**: Glória da Penha Bayerl de Oliveira;

b) **Suplente**: Angela Christina Togneri;

V – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDRNS;

a) **Titulares**: Ely Decothé Junior;

Cristiane Alves Perim da Silva;

b) **Suplentes**: Marcos Vasconcellos Paula;

Lanussa Hemerly de Almeida Bayerl;

§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Previdência – CMP escolherão entre si o seu Presidente, ao qual caberá o voto de qualidade, que terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º O exercício do mandato não será remunerado.

§ 3º Os conselheiros gozam das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal n.º 264/2005, cabendo-lhes, contudo, a plena execução de seus deveres.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Previdência – CMP exercerá suas atribuições conforme competência prevista nos art. 26 e 27 da Lei Municipal n.º 264/2005, executando suas atividades nos termos deste diploma legal.

**Art. 3º** As deliberações referentes aos relatórios, prestação de contas e outros atos de responsabilidade do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, quando apreciados pelo Conselho, não serão objeto de voto daquele.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 431, de 03 de Fevereiro de 2017.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias de Fevereiro de 2019.

*Thiago Fiorio Longui*  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**